Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668 **Fones: (15) 99804-4747**
e-mails:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br **(15) 99706-3989**
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01 **CEP: 18.190-000**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 004/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2.021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Professor Toledo, nº 668, Centro, Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 60.113.172/0001-01, email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. Roberto dos Reis Rolim, neste ato denominada simplesmente Contratante, e de outro lado a **EMPRESA FAZANO ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.385/0001-48, com a sede na Avenida São Francisco, nº 87, Bairro Santa Rosália, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 51.391, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº 7.417.343 SSP/SP e CPF sob o nº 605.620.568-15, neste ato denominada simplesmente Contratada, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (RELATÓRIOS, PARECERES, PROPOSITURAS, ATOS, PORTARIAS E DEMAIS SERVIÇOS LEGISLATIVOS RELACIONADOS AOS TRABALHOS DAS COMISSÕES, SESSÕES LEGISLATIVAS E SECRETARIA GERAL) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, OU SEJA "IN LOCO", PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES, 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, 4 (QUATRO) HORAS POR DIA, ÀS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS - FEIRAS, DAS 08 ÀS 12 HORAS.

1.2. Não havendo expediente nas dependências da CONTRATANTE nos dias acima mencionados, a prestação do serviço deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte:

1.3. Excepcionalmente e mediante comunicação e acordo prévios, os dias e horários constantes do item 1.1. poderão ser alterados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, através de advogado constante do seu quadro de funcionários, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATADA**:

3.1.1. Assinar o Contrato com o Órgão no prazo de 02 (Dois) dias, a contar da data do recebimento da convocação, via email;
3.1.2. Iniciar a execução dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal, a partir do dia 13/09/21;
3.1.3. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo;
3.1.4. Receber o pagamento decorrente da execução do objeto contratado, através de ordem bancária emitida conforme dados bancários fornecidos pela CONTRATADA;
3.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
3.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
3.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
3.1.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, hospedagem e alimentação do advogado, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato;
3.1.9. Fornecer a **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas ao longo do período;
3.1.10. Reunir-se com a **CONTRATANTE,** através do Senhor Presidente, sempre que este entender necessário;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete a **CONTRATANTE**:
4.2. Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;
4.3. Fazer o acompanhamento de todos os serviços realizados pela **CONTRATADA**;
4.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

5.1. Compete à **CONTRATADA** efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecido que, como condição, a **CONTRATANTE** é isenta de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de responsabilidade da **CONTRATADA**.
5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seu advogado empregado bem como dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, respondendo como única e exclusiva empregadora, fornecendo à **CONTRATANTE,** se solicitada, cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos acima identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratado serão efetuados através de ordem bancária emitida conforme dados bancários fornecidos pela CONTRATADA, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos) reais mensais, sendo efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório mensal, estabelecido na cláusula 3.1.9 e mediante a apresentação dos seguintes documentos em vigor e dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;
c) Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

6.2. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
6.3. Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.
6.4. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária.
6.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
6.6. A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O período de contratação visando os desenvolvimentos dos serviços objeto **será de 3 (Três) meses**, contados da data de 13/09 até 11/12/21, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária:

Ficha nº 17
010102 - Secretaria da Câmara
01.031.0001.2114.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

9.1.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
9.1.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93.

9.1.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
9.1.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
9.1.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, sobretudo as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 58, e posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
9.1.6. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

a) Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
b) Sem justa causa (a critério da CÂMARA MUNICIPAL), suspender a prestação dos serviços;
c) Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
10.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços, pelo descumprimento de qualquer item deste contrato;
10.1.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. A contratação dos serviços, objeto deste contrato, decorreu do Processo Administrativo nº 037/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93

12.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei nº 8.666/93 e os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

13.1. A fiscalização será exercida pelo Presidente da CONTRATANTE, através do Secretário Geral do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sede da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, em 31 de Agosto de 2.021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

Nome e Cargo: Roberto dos Reis Rolim - Presidente

Assinatura: _____

CONTRATADA: EMPRESA FAZANO ADVOGADOS

Nome e Cargo: Haroldo Guilherme Vieira Fazano – Sócio Administrador

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª _____

CPF 269.830.638-64

2ª _____

CPF 071.846.498-63